



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 36/DAPLEN/2016

25 de fevereiro

Assunto: Resolução aprovada sobre “Avaliação e criação de uma nova estratégia nacional para a integração de pessoas sem-abrigo”

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução, aprovada em 23 de fevereiro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:

No n.º 1

Onde se lê:“(…) participada e integrada da estratégia, incluindo (…).

Deve ler-se:“(…) participada da estratégia nacional para a integração de pessoas sem-abrigo, incluindo (…)”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 2

Onde se lê: "Renove, a partir desse balanço, uma Estratégia Nacional de Integração das Pessoas Sem-abrigo (...).

Deve ler-se: "Crie, a partir desse balanço, uma nova estratégia nacional para a integração das pessoas sem-abrigo(...)"

No n.º 3

Onde se lê: "Destine recursos à concretização desta Estratégia, (...)"

Deve ler-se: "Destine recursos à concretização desta estratégia, (...).

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

(Isabel Pereira)

RESOLUÇÃO N.º /2016

Avaliação e criação de uma nova estratégia nacional para a integração de pessoas sem-abrigo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda a uma avaliação participada da estratégia nacional para a integração de pessoas sem-abrigo, incluindo todas as entidades parceiras e as próprias pessoas sem-abrigo.
- 2- Crie, a partir desse balanço, uma nova estratégia nacional para a integração das pessoas sem-abrigo, garantindo a parceria numa atividade transversal entre os diferentes setores da política social, as entidades envolvidas e as pessoas sem-abrigo.
- 3- Destine recursos à concretização desta estratégia, que garantam o cumprimento dos seus objetivos.

Aprovada em 23 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

11

12